



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

PORTARIA Nº 47/2012

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas Regimentalmente, principalmente o Art. 86, Inciso XXX, que confere poderes ao Presidente para gerir o quadro funcional do CREA-PB, segundo Regulamento estabelecido em Ato administrativo próprio, observando o Princípio da Moralidade Administrativo;

Considerando a Lei Nº 3.780/60, que referencia os cargos em comissão;

Considerando o Decreto Lei Nº 968/69, que reza sobre as entidades de fiscalização do exercício de profissões liberais regular-se pela respectiva legislação específica quanto à matéria de pessoal e demais disposições de caráter geral, relativas à administração interna das autarquias federais;

Considerando o art. 96, VI da Resolução Nº 1003/202, do CONFEA, que afirma ser a Diretoria responsável por aprovar a estrutura organizacional dos CREA's;

Considerando o art. 86, inciso XXX, do Regimento Interno que confere poderes a(o) Presidente para gerir o quadro funcional do CREA, segundo o regulamento estabelecido em ato administrativo próprio, observando o princípio da Moralidade Administrativa;

Considerando o art. 189 do Regimento Interno que define o provimento de cargos em comissão e a livre nomeação e exoneração por parte da Presidência;

Considerando o art. 52 do Plano de Cargos e Salários do CREA-PB;

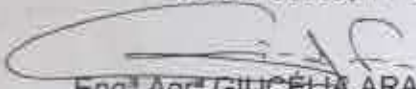
Considerando os termos da Portaria AD Nº 30/12 "AD-REFERENDUM" da Diretoria, de 01/02/12;

Considerando a premente necessidade técnico-administrativa do CREA-PB;

**RESOLVE:**

- I – Designar o Eng. Civ. **PAULO LAÉRCIO VIEIRA**, RG Nº 313.130, 2ª Via - SSP-PB, CPF Nº 110.686.804-82, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Nível CC5, da Tabela Básica do Quadro Geral do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoal do CREA-PB, para atuar como Assessor Parlamentar, com carga horária diária de 8 horas.
- II - A presente Portaria retroage seus efeitos a 01/04/12, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

João Pessoa, 11 de abril de 2012

  
Eng.ª Agr.ª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Presidente